LEI Nº. 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista/RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Boa Vista, denominado CMDM, órgão de deliberação coletiva, informativa, controladora, fiscalizadora, consultiva e mobilizadora, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de orientação e avaliação de Políticas Pública, de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres fica inserido no artigo 2º, inciso I, alínea "a", item "15", da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres técnicos, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes á cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste Município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII- sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público Municipal;

VIII- promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, fica facultado promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios direcionados a importância dos direitos das mulheres e de políticas públicas, em consonância com a igualdade e os direitos humanos.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representando o Poder Público Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - os representantes do Poder Público Municipal terão a seguinte composição:

a) Gabinete da Vice-Prefeita;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
e) Secretaria Municipal de Saúde;
f) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

II - as entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum ou assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

a) Estar legalmente constituída;
b) Comprovar o efetivo funcionamento pelo menos 1(um) ano de antecedência;
c) Desenvolver atividades relacionadas às mulheres no âmbito municipal.

§ 1°. A eleição na medida do possível deverá garantir a representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2°. Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo representante da sociedade civil.

§ 3°. Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4° A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5° A duração do mandato de Conselheira será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6° A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelos membros titulares do Poder Público Municipal.

§ 7° Os membros do Poder Público serão indicados pelos gestores de cada secretaria envolvida e nomeados através de decreto, juntamente com os representantes de sociedade civil pelo Prefeito de Boa Vista.

§ 8° Os direitos, os deveres e as competências dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão estabelecidas através de regimento interno do CMDM.

§ 9° A Suplente assumirá a titularidade, provisoriamente, quando ocorrer as seguintes condições:

a) Férias;
b) Licença médica;
c) Afastamento para atender interesse municipal;

Art. 4°. O CMDM poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico para pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7º. As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. O CMDM terá o prazo máximo de três (3) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 2564, publicado em 27 de outubro de 2009, fica a Ementa da Lei nº 1182, de 21 de outubro de 2009, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

Ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, DA LEI Nº 1.163, DE 30 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM.

(...)"

Leia-se:

Ementa: "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, DA LEI Nº 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM.

(...)"

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 09 de Novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2523

quarta-feira
26 de agosto
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.162, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

TOMBA PARA O ACERVO DO PATRIMONIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÉDIO DA IGREJA CATÓLICA CATEDRAL CRISTO REDENTOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica Tombado para o acervo do Patrimônio Histórico do Município de Boa Vista, o Prédio da Igreja Católica Catedral Cristo Redentor, situado na Praça Centro Cívico nº. 133, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município de Boa Vista, denominado CMDM, órgão de deliberação coletiva, informativa, controladora, fiscalizadora, consultiva e mobilizadora, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de orientação e avaliação de Políticas Pública, de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres fica inserido no artigo 2º, inciso I, alínea "a", item "15", da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres técnicos, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes á cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste Município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

VII- sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público Municipal;

VIII- promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir o seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, fica facultado promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre assuntos da sua agenda, bem como, estudos sobre a definição de convênios direcionados a importância dos direitos das mulheres e de políticas públicas, em consonância com a igualdade e os direitos humanos.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representando o Poder Público Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil, respectivamente:

I - os representantes do Poder Público Municipal terão a seguinte composição:

a) Gabinete da Vice-Prefeita;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

II - as entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum ou assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

a) Estar legalmente constituída;
b) Comprovar o efetivo funcionamento pelo menos 1(um) ano de antecedência;
c) Desenvolver atividades relacionadas às mulheres no âmbito municipal.

§ 1°. A eleição na medida do possível deverá garantir a representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2°. Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo representante da sociedade civil.

§ 3°. Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4° A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5° A duração do mandato de Conselheira será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6° A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelos membros titulares do Poder Público Municipal.

§ 7° Os membros do Poder Público serão indicados pelos gestores de cada secretaria envolvida e nomeados através de decreto, juntamente com os representantes de sociedade civil pelo Prefeito de Boa Vista.

§ 8° Os direitos, os deveres e as competências dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão estabelecidas através de regimento interno do CMDM.

§ 9° A Suplente assumirá a titularidade, provisoriamente, quando ocorrer as seguintes condições:

a) Férias;
b) Licença médica;
c) Afastamento para atender interesse municipal;

Art. 4°. O CMDM poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

Art. 5°. A Prefeitura Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais, para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 6°. O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico para pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 7°. As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 8°. O CMDM terá o prazo máximo de três (3) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

Art. 9°. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Dir s das Mulheres.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.164, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-31, NOS BAIRROS JARDIM TROPICAL E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA CARMELITA IRENG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município